

**SUMULA:-** Concede reajuste salarial do Centro de Referência de Assistência Social do Município de Itambaracá, pessoal constante da Lei Municipal 1.163/2007 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:-

Artigo. 1º - Fica reajustado em percentual de 05% (cinco por cento), a partir de 01 de Junho de 2010, o salário do pessoal do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Itambaracá, constante da Lei Municipal 1.163/2007.

Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 de JUNHO DE 2010.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,** Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:  
**L E I:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as entidades relacionadas: APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, CONSELHO COMUNITÁRIO DR. UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ, INSTITUTO JOAQUIM CEARENSE, SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, PROVOPAR – PROGRAMA DE VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ITAMBARACA e APAE – Associação de Pais e Alunos Excepcionais de Bandeirantes mediante Plano de Aplicação, para prestação de Assistência Social, Saúde e Educacional.

Art. 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro.

PARAGRAFO ÚNICO - A prestação de contas deverá guardar correlação com o Plano de Aplicação previamente aprovado pelo departamento competente do Município.

Art. 3º - A não aplicação correta dos recursos recebidos implicará na suspensão de novos convênios, até a solução das pendências verificadas, ficando o Presidente da entidade beneficiada, responsável pela devolução dos recursos recebidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 992/2002.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2010.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal